

Prova de Auditoria ISS-Jundiaí comentada – gabarito preliminar.

Olá pessoal!

Seguem comentários da prova de **Auditoria ISS-Jundiaí**, aplicada em 20/08, pela banca IBAM. Espero que tenham feito uma boa prova.

As questões constantes do tópico “Auditoria” foram bastante atípicas, sendo as quatro primeiras – 77 a 80 – relacionada à fiscalização tributária municipal, “disfarçadas” de questões de Auditoria.

Os alunos mais antigos sabem que costumo dizer que “*qualquer assunto de qualquer disciplina pode ser cobrado numa questão de Auditoria*”, bastando que se exija conhecimentos de outras matérias no contexto de um “trabalho de Auditoria”. Foi o que ocorreu nesses casos.

Já as questões de Auditoria – 81 e 82, embora contextualizadas, cobraram conhecimentos sobre “fraude e erro” e “testes e procedimentos de auditoria”.

NÃO VISLUMBRO POSSIBILIDADE REAL DE RECURSOS

Como sempre, permaneço à disposição para quaisquer dúvidas adicionais pelo email claudenirbrito@gmail.com ou mensagem:



(61) 98104-2123

Siga-nos nas redes sociais, pois publicamos diariamente temas referentes às **técnicas de estudo** e à **Auditoria**:



profclaudenirbrito



profclaudenirbrito

Além disso, se quiser fazer parte da nossa **lista exclusiva de e-mails**, por meio da qual enviamos material gratuito:

Receba **dicas de estudo e conteúdo gratuito de Auditoria** em seu **email**, cadastrando-se na nossa **lista exclusiva**, no link a seguir

<http://eepurl.com/caW9Pj>

Abraços e bons recursos.

Claudenir

Prova de Auditoria ISS-Jundiaí

77. (IBAM/ISS-Jundiaí/2017)

Comentários:

Código Tributário do Município de Jundiaí (Lei Complementar Municipal nº 460/2008):

“Art. 52. O procedimento fiscal terá início com:

I - a lavratura de termo de início de fiscalização e intimação;

II - a lavratura de termo de apreensão de bens, livros ou documentos;

III - a notificação

IV - a intimação;

V - a lavratura de auto de infração e imposição de multa ou notificação para recolhimento de débito verificado;

VI - qualquer **ato da Administração Pública que caracterize o início de levantamento fiscal e de apuração do crédito tributário**”. (grifei)

Gabarito: A

78. (IBAM/ISS-Jundiaí/2017)

Comentários:

Código Tributário do Município de Jundiaí (Lei Complementar Municipal nº 460/2008):

“Art. 54. A autoridade que presidir ou proceder a exames e diligências lavrará, sob sua assinatura, **termo circunstanciado** do que apurar, **consignando a data de início e final**, o período fiscalizado, os livros e documentos examinados e o que mais possa interessar.

.....

§ 3o O **prazo** máximo a ser concedido ao **sujeito passivo** para a **entrega de documentos** fiscais e demais obrigações acessórias é de **30 (trinta) dias**.

§ 4o **Iniciada a fiscalização**, o agente fiscal terá o **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para concluí-la**, prazo esse prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer

outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos”.
(grifei)

Gabarito: D

79. (IBAM/ISS-Jundiaí/2017)

Comentários:

Essa questão diz respeito à contratação de serviços contábeis, particularmente à emissão de “carta de responsabilidade” pela administração à empresa de serviços contábeis propriamente dita, e não à carta de responsabilidade fornecida ao auditor (NBC TA 580).

Nesse caso, o administrador e responsável legal da empresa declara que as informações relativas ao período-base, fornecidas à empresa de serviços contábeis para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas, dentre outras informações.

Gabarito: C

80. (IBAM/ISS-Jundiaí/2017)

Comentários:

Questão que também não se refere à disciplina Auditoria. Pelo gabarito preliminar da banca, o problema identificado pelo Auditor Fiscal foi a falta de evidenciação no Balanço Patrimonial, sendo necessária a notificação do responsável para correção.

Gabarito: A

81. (IBAM/ISS-Jundiaí/2017) Relativamente à omissão do registro contábil do Auto de Infração e Imposição de Multa, diante das informações até agora disponibilizadas, é possível inferir que o sujeito passivo praticou:

A) ato intencional de manipulação que apesar de ter adulterado os registros contábeis da entidade se aplica o termo “erro”.

B) ato não intencional de má interpretação do fato que adulterando as demonstrações contábeis da entidade se aplica o termo “fraude”.

C) ato não intencional de manipulação de transação responsável pela adulteração das demonstrações contábeis da entidade ao qual se aplica o termo “erro”.

D) ato intencional de omissão adulterando as demonstrações contábeis da entidade ao qual se aplica o termo “fraude”.

Comentários:

O termo **fraude** se refere a **ato** voluntário, **intencional**, resultante de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, informações, registros e demonstrações (NBC TA 240). **Existe dolo**, pois há intenção de causar algum tipo de dano.

No caso apresentado na questão, houve uma omissão do registro contábil do Auto de Infração e Imposição de Multa, o que caracterizou a ocorrência de fraude.

Resumindo, enquanto erro é um ato não intencional, a fraude é um ato intencional, e a única alternativa que corresponde a esses conceitos é a de letra D.

Gabarito: D

82. (IBAM/ISS-Jundiaí/2017) Entre os documentos requisitados pelo Auditor Fiscal figurou o Parecer do Auditor Interno da entidade. Para avaliar a qualidade do relatório e do Parecer o Auditor Fiscal buscou conhecer os Testes de Observância e Substantivos aplicados, pois considerou que:

A) na aplicação dos Testes Substantivos devem ser considerados procedimentos de "inspeção" e de "investigação" entre outros.

B) os Testes de Observância visam obter segurança sobre o funcionamento efetivo dos controles internos estabelecidos pela administração da entidade.

C) os Testes Substantivos por si só constituem os exames e as investigações que permitirão ao Auditor Interno fundamentar suas conclusões e recomendações.

D) os Testes de Observância que possibilitam ao Auditor Interno obter evidências quanto à suficiência e validade dos dados pelos sistemas de informação adotados.

Comentários:

Os testes de auditoria podem ser classificados em **testes de observância** (ou aderência) e **testes substantivos**.

Enquanto os **testes de observância** visam à obtenção de razoável segurança de que os procedimentos de **controle interno** estabelecidos pela Administração estão em efetivo funcionamento e cumprimento, os **testes substantivos** visam à obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validação dos dados produzidos pelos **sistemas contábil** e administrativo da entidade, dividindo-se em testes de transações e saldos e procedimentos de revisão analítica.

Assim, a alternativa B está correta e a alternativa D está incorreta.

Na alternativa C, o que fundamenta as conclusões e recomendações do Auditor Interno são as evidências de auditoria obtidas com a aplicação dos testes, e não os testes em si.

A alternativa A está incorreta, pois de acordo com o 12.2.3.2 da NBC TI 01 – Da Auditoria Interna, **na aplicação dos testes de observância** (e não substantivos), devem ser considerados os seguintes procedimentos:

- a) **inspeção – verificação** de registros, documentos e ativos tangíveis;
- b) **observação – acompanhamento** de processo ou **procedimento** quando de sua execução; e
- c) **investigação e confirmação** – obtenção de informações perante pessoas físicas ou jurídicas conhecedoras das transações e das operações, dentro ou fora da entidade.

Gabarito: B



Gabarito preliminar:

- 77 – A**
- 78 – D**
- 79 – C**
- 80 – A**
- 81 – D**
- 82 – B**

Receba **dicas de estudo e conteúdo gratuito de Auditoria** em seu **email**, cadastrando-se na nossa **lista exclusiva**, no link a seguir

<http://eepurl.com/caW9Pj>